

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Francisco Rodrigues de Lima, nº 31- Centro
CEP: 19.220-007 – Narandiba/SP - Fone: (18) 3992-1165
Email: - secretariaeducacao@narandiba.sp.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2026

Dispõe sobre o Protocolo Municipal de Prevenção, Combate e Enfrentamento ao Racismo no âmbito da Rede Municipal de Educação de Narandiba e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Narandiba, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que assegura a igualdade de todos perante a lei; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; CONSIDERANDO as Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

CONSIDERANDO o Estatuto da Igualdade Racial – Lei Federal nº 12.288/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer políticas públicas de educação antirracista e assegurar ambiente escolar seguro, acolhedor e inclusivo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 470/2024 institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), voltada à superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica instituído o Protocolo Municipal de Prevenção, Combate e Enfrentamento ao Racismo na Rede Municipal de Ensino de Narandiba.

Art. 2º- O presente protocolo tem como finalidade:

- I – prevenir práticas racistas, discriminatórias e preconceituosas no ambiente escolar;
- II – estabelecer procedimentos para acolhimento, registro, apuração e encaminhamento das ocorrências;
- III – promover a educação antirracista em todas as unidades escolares;
- IV – garantir proteção integral às vítimas;
- V – fortalecer a cultura de respeito à diversidade étnico-racial.

Art. 3º- Para os fins desta normativa, considera-se:

- I – racismo: toda conduta discriminatória em razão de raça, cor, etnia ou origem;

- II – injúria racial: ofensa dirigida à dignidade de pessoa em razão de raça, cor, etnia ou origem;
- III – discriminação racial: distinção, exclusão ou restrição baseada em critérios raciais;
- IV – educação antirracista: conjunto de práticas pedagógicas voltadas à valorização da diversidade e combate às desigualdades raciais.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES PREVENTIVAS

Art. 4º- Todas as unidades escolares deverão desenvolver ações permanentes de educação antirracista, incluindo:

- I – projetos pedagógicos relacionados à diversidade étnico-racial;
- II – estudos sobre cultura africana, afro-brasileira e indígena;
- III – formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – campanhas educativas;
- V – atividades culturais e pedagógicas que valorizem a igualdade racial.

Art. 5º- As unidades escolares deverão inserir no Projeto Político-Pedagógico ações voltadas à promoção da equidade racial e enfrentamento ao racismo.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS EM CASOS DE RACISMO

Art. 6º- Ao identificar ou receber denúncia de prática racista, a unidade escolar deverá:

- I – acolher imediatamente a vítima;
- II – assegurar escuta qualificada e sigilosa;
- III – registrar formalmente a ocorrência;
- IV – comunicar imediatamente a equipe gestora;
- V – ouvir os envolvidos separadamente, evitando exposição pública;
- VI – convocar os responsáveis legais, quando envolver estudantes menores de idade;
- VII – adotar medidas pedagógicas e administrativas cabíveis.

Art. 7º- O registro padronizado da ocorrência deverá seguir o modelo do Anexo I.

Art. 8º- Em casos graves ou reincidentes, a unidade escolar poderá encaminhar a ocorrência:

- I – ao Conselho Tutelar;
- II – à Secretaria Municipal de Educação;
- III – aos órgãos de proteção dos direitos humanos;
- IV – à autoridade policial competente, quando houver indícios de crime previsto em lei.

CAPÍTULO IV DO ACOLHIMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 9º- A vítima deverá receber acompanhamento pedagógico e apoio institucional, preservando-se sua integridade física, emocional e psicológica.

I - A escola indicará um profissional responsável pelo acolhimento e acompanhamento dos casos relacionados ao racismo e à discriminação racial, poderá ser o coordenador pedagógico, diretor, vice-diretor, ou um profissional da unidade escolar efetivo indicado pela gestão;

II – O profissional indicado ficará responsável em ouvir os estudantes envolvidos, acolher a vítima e agressor, conversar com as famílias; acompanhar possíveis reincidências, registrar os encaminhamentos realizados e acompanhar o processo da agressão;

III- A escola imediatamente após o caso vai interromper a situação; evitar exposição pública dos estudantes; ouvir os envolvidos separadamente; registrar o ocorrido; comunicar a equipe gestora; chamar os responsáveis; garantir acolhimento à vítima.

Art. 10- A unidade escolar deverá promover ações restaurativas e educativas, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 11- É vedada qualquer forma de retaliação contra vítimas, denunciantes ou testemunhas.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12- Compete à gestão escolar:

- I – garantir o cumprimento desta normativa;
- II – assegurar o devido encaminhamento das ocorrências;
- III – promover ações preventivas e formativas;
- IV – manter registro das ocorrências e ações realizadas.

Art. 13- Compete aos profissionais da educação:

- I – comunicar situações de racismo ou discriminação;
- II – atuar de forma ética e respeitosa;
- III – colaborar com ações pedagógicas antirracistas.

Art. 14- Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – promover formações continuadas;
- II – acompanhar os registros das unidades escolares;
- III – orientar os gestores escolares;
- IV – monitorar a implementação desta normativa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15- Todas as unidades escolares deverão divulgar amplamente este protocolo à comunidade escolar.

Art. 16- Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e a assessoria jurídica da Prefeitura municipal.

Art. 17- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Narandiba/SP, 08 de junho de 2026.



GENI FERREIRA DOS SANTOS SOUZA
Secretária Municipal de Educação de Narandiba/SP



PROTOCOLO DE IDENTIFICAÇÃO E RESPOSTA AO RACISMO

FLUXO SIMPLIFICADO*

- 1** IDENTIFICAR E INTERROMPER IMEDIATAMENTE 
- 2** ACOLHER E PROTEGER OS ESTUDANTES 
- 3** REGISTRAR FORMALMENTE A SITUAÇÃO 
- 4** ADOTAR MEDIDAS INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS NAS SITUAÇÕES DE AUTORIA DE PESSOAS ADULTAS 
- 5** DIALOGAR COM AS FAMÍLIAS 
- 6** IMPLEMENTAR AÇÕES PEDAGÓGICAS 
- 7** ACOMPANHAR 

ANEXO I

SITUAÇÕES DE RACISMO NO AMBIENTE ESCOLAR

1. Identificação da situação

Data: ____ / ____ / ____ Hora: _____

Local: _____

Escola: _____

2. Tipo de autoria

() Autoria de estudante menor de 18 anos () Autoria de pessoa adulta (estudante)

() Autoria de pessoa adulta (profissional da escola) () Autoria de pessoa adulta (outro)

3. Relato inicial da situação (registro objetivo)

ORIENTAÇÃO: Registrar apenas as informações espontaneamente relatadas, de forma objetiva, sem realizar perguntas investigativas, induzir respostas ou aprofundar o relato.

Evitar julgamentos ou interpretações precipitadas.

4. Pessoas envolvidas

PESSOA QUE SOFREU A AÇÃO

Nome: _____

Idade/ano/turma/função: _____

Raça/cor: _____

PESSOA QUE REALIZOU A AÇÃO

Nome: _____

Idade/ano/turma/função: _____

Raça/cor: _____

5. Ações imediatas realizadas

Interrupção da situação Acolhimento

Registro Diálogo com as famílias

6. Acolhimento e escuta

A escuta foi realizada? Sim Não

Local reservado: Sim Não

Houve cuidado para evitar novas violências? Sim Não

A escuta já havia sido realizada por outro profissional? Sim Não

Se sim, evitar nova escuta e utilizar o registro existente.

Observações relevantes:

7. Avaliação de risco imediato

Não há risco imediato

Há risco à integridade física ou emocional

Se sim, quais medidas foram adotadas:

8. Encaminhamentos internos

Medidas institucionais e administrativas (situações de autoria de pessoa adulta)

Descrição:

9. Encaminhamentos externos (se necessário)

ORIENTAÇÃO: Realizar encaminhamento quando houver indícios de violação de direitos ou necessidade de proteção especializada.

- () Conselho Tutelar () Rede de saúde local (UBS/CAPS)
() Assistência Social (CRAS/CREAS) () Defensoria Pública
() Ministério Público () Apoio comunitário
() Outros: _____

Descrição e justificativa dos encaminhamentos:

10. Ação pedagógica adotada

Descrição:

11. Acompanhamento

Responsável pelo acompanhamento: _____

Periodicidade: _____

Aspectos a observar:

- () Bem-estar do estudante () Mudanças de comportamento
() Convivência na turma () Novas situações

Registro de acompanhamento: _____

12. Registro e responsabilidade

Registro realizado por: _____

Função: _____

Data: ____ / ____ / ____